



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Indústria Química do Estado de Goiás
INTERESSADO : Hmd Brasil Comercial, Importadora, Exportadora e Representações Ltda
ASSUNTO : 309-05-LICITAÇÃO-INEXIGIBILIDADE
RELATOR : HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR : MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACORDÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VÍCIO NO MOTIVO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. IRREGULARIDADE DO ATO SEM DECLARAÇÃO DE NULIDADE. REAIS DIFICULDADES DO GESTOR CONSIDERADAS. EXAME CASO CONCRETO. NÃO INCIDÊNCIA DE PENALIDADE. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. AQUIVAMENTO.

1 – Cabe ao gestor a análise da aplicação da legislação aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2 – A Parceria de Desenvolvimento Produtivo - PDP, na área da saúde, detém especificidades suficientes a considerar a complexidade da decisão do gestor e a plena exequibilidade da parceria firmada.

3 – O órgão controlador, quando da decisão, tem o dever de considerar os reais obstáculos e dificuldades enfrentadas quando da decisão (Art. 22, LINDB).

4 – Declaração de ilegalidade pelo fundamento legal eleito, sem anulação do contrato, sem aplicação de penalidade, levando em conta as razões postas nos autos e a funcionalidade da transferência de tecnologia realizada.

5 – Determinação e recomendações.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **20150005500008/309-05**, da análise do ato de inexigibilidade de licitação realizado pela Indústria Química do Estado de Goiás (IQUEGO), para contratação direta da empresa HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, para transferência de tecnologia relacionada a Medidores de Glicose no Sangue e Tiras de Teste,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos de seus integrantes, em declarar a irregularidade do ato de inexigibilidade de licitação realizado, sem declaração de nulidade do contrato, bem como sem aplicação de multa, haja vista a consideração das dificuldades e obstáculos reais do gestor no caso concreto, nos moldes do artigo 22 da LINDB.

Ainda, que seja expedida **determinação** à IQUEGO para que, em suas contratações e parcerias, explicita técnica e adequadamente a formatação dos custos envolvidos, ressarcimentos eventualmente devidos e/ou divisões de lucros pactuados, de forma a aprimorar o controle da execução contratual, o controle externo e o controle social, e a mitigar riscos de contratações danosas ou pouco vantajosas à administração estadual.

Detectadas oportunidades de melhoria, expeça-se **recomendações** à IQUEGO para que:

- a. Atente-se quanto à eleição da fundamentação legal da contratação direta, mormente quanto à observância dos requisitos básicos para as inexigibilidades e dispensas de licitação, conforme as previsões da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012;
- b. Dê a maior publicidade possível à consulta pública, com a publicação adicional no Diário Oficial da União, sobretudo ao se tratar de objeto de alta complexidade, com o intuito de alcançar o maior número de interessados e propostas;
- c. Realize planejamento prévio, adequado e suficiente, que contenha, no mínimo, os estudos aptos a embasar a solução comercial escolhida, a sua adequação frente a capacidade estrutural e operacional da empresa e o retorno estimado a partir de indicadores de mercado;
- d. Explicita técnica e adequadamente a formatação dos custos envolvidos, ressarcimentos eventualmente devidos e/ou divisões de lucros pactuados, de forma a aprimorar o controle da execução contratual, o controle externo e o controle social, e a mitigar riscos de contratações danosas ou pouco vantajosas à administração estadual

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201500055000008

Assinado por CELMAR RECH
Data: 30/04/2020 16:25
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 30/04/2020 16:25
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 29/04/2020 10:01
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 27/04/2020 12:25
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 28/04/2020 17:55
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 29/04/2020 19:18
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 27/04/2020 14:59
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA
Data: 28/04/2020 20:01
Função: Procuradora assinante

